DIGITALIZADO

EM: 28/06/05

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/06/65

PROJETO DE LEI Nº 98/65

ASSUNTO Autoriza a abertura de crédito especial de cr$ 1.000.000 em favor do Colegio Imaculada Conceição, para o fim que indica

VEREADOR: Mardônio Botelho.

LEI Nº 2951 DE 07/07/65

DIOM Nº 3236 DE 13/07/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2951 DE 7 DE Julho DE 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$1.000.000(hum milhão de cruzeiros) em favor do Colégio Imaculada Conceição, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de Cr$ 1.000.000(hum milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar as festividades comemorativas de 100º Aniversário de fundação do Colégio Imaculada Conceição.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga a Irmã Superior daquele estabelecimento de ensino, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de Julho de 1965.

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Muncipal, em exercício

A Comissão de Redação Final
em 19/6/65

PROJETO DE LEI Nº 98 /65

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 6 / 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$1.000.000 em favor do Colégio Imaculada Conceição, para o fim que indica

Aprovado em 2a. discussão.
Em 22 / 6 / 1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar as festividades comemorativas do 100º Aniversário de fundação do Colégio Imaculada Conceição.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga à Irmã Superior daquele estabelecimento de ensino, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1.965

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 6 / 1965

MARDONIO BOTELHO - vereador -

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos srs. vereadores, o Colégio Imaculada Conceição, no dia 23 do corrente mês, cumprirá um programa de festividades comemorativas do seu 100º Aniversário de fundação.

Não é preciso dizer a V. Excias. o elevado conceito de que goza o " conhecido estabelecimento de ensino secundário nos meios educacionais de " nossa terra, pois, dêsde a sua instalação, tem apenas seguido a meta traçada pelas irmãs de caridade que o dirigem.

Justo, portanto, o objetivo da presente propositura que visa auxiliar aquelas festividades, as quais contarão, inclusive, com a presença de um dos seus mais ilustres ex-alunos, no caso, o Exmo. Sr. Marechal Castelo Branco, dignissimo Presidente da República.

Em tais condições, esperamos a aprovação unânime do presente projeto de lei pelos ilustres membros desta Casa

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1.965.

MARDÔNIO BOTELHO

CMF

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e leitura
Em 21 / 6 / 65

PARECER Nº 42 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 98/65

O nobre vereador Mardônio Botelho apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em favor do Colégio Imaculada Conceição, destinado a auxiliar as festividades comemorativas do seu 100º aniversário de fundação.

O Colégio Imaculada Conceição, estabelecimento de ensino secundário, que goza o mais elevado conceito nos meios educacionais de nossa "" terra, cumprirá um programa de festividades comemorativas do seu centenário de fundação, as quais contaram, inclusive, com a presença de um dos seus mais ilustres ex-alunos, o Exmo. Sr. Presidente da República.

Justa pois, a propositura em tela, que merece desta Comissão integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de junho de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

Aprovado.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 1-7-65

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/65.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.000.000 em favor do Colégio Imaculada Conceição, para o / fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar as festividades comemorativas de 100º Aniversário de fundação do Colégio Imaculada Conceição.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo / anterior será paga à Irmã Superior daquele estabelecimento de ensino, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na / data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1965.

Saudoval Bacto Presidente

Raimundo Gomes de Matos Relator

Adeum Sauaia.

NMS

Of. nº 553/65 Fortaleza, 2 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 1.000.000(hum milhão de cruzeiros) em favor do Colégio Imaculada Conceição, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Luis Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício.
NESTA